

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E
SUSTENTABILIDADE**

M514

Meio ambiente, tecnologia e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring e Angélica Cerdotes – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-788-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRS - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DO DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL: O CASO DO PROJETO WILLOW

CONTEMPORARY CHALLENGES OF INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL LAW: THE WILLOW PROJECT CASE

Sofia Rolim Barreira ¹

Resumo

A presente pesquisa aborda a temática do atual Projeto Willow, considerando, sobretudo, os novos desafios do direito ambiental internacional em relação a aprovação do Projeto Willow dos Estados Unidos da América, criado pela empresa ConocoPhillips. Possui, como finalidade, analisar a aprovação desse projeto, conforme os princípios do Direito Ambiental. Conclui-se, preliminarmente, que as normas ambientais presentes na justiça internacional e americana não condizem com a aprovação do Projeto Willow pelo governo americano.

Palavras-chave: Projeto willow, Meio ambiente, Extração de petróleo

Abstract/Resumen/Résumé

This research addresses the theme of the current Willow Project, considering, above all, the new challenges of international environmental law in relation to the approval of the Willow Project in the United States of America, created by the company ConocoPhillips. Its purpose is to analyze the approval of this project, in accordance with the principles of Environmental Law. It is concluded, preliminarily, that the environmental norms present in the international and American courts are not consistent with the approval of the Willow Project by the American government.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Willow project, Environment, Oil extraction

¹ Graduanda em Direito pela SKEMA Business School Brasil.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Projeto Willow, aprovado pelo presidente americano Joe Biden no dia 13 de março de 2023, visa a exploração de petróleo no Alasca durante um período de 30 anos. Criado pela empresa ConocoPhillips, conhecida por ser uma das maiores sedes de energia do mundo e envolver principalmente atividades relacionadas à exploração, transporte e venda de petróleo e gás, colaborando significativamente com a liberação de poluentes e com o esgotamento das reservas do meio ambiente, esse projeto propõe três áreas de perfuração, com 199 poços e a extração de 600 milhões de barris no total, produzindo aproximadamente 260 milhões de toneladas métricas de gases efeito estufa (CNN, 2023).

Esse tópico é relevante, pois envolve questões de interesse público, como mudanças climáticas, conservação ambiental, sustentabilidade, direitos das comunidades locais e povos indígenas, regulamentações governamentais e políticas energéticas. Dessa forma, o objetivo geral do estudo é analisar as leis e regulamentações que regem o uso e a proteção do meio ambiente aplicáveis ao caso Willow, buscando soluções sustentáveis para a utilização dos recursos naturais do Alasca. Nesse sentido, a fim de alcançar o objetivo geral, é necessário destacar os seguintes objetivos específicos: i) examinar os possíveis impactos ambientais do Projeto Willow, incluindo os efeitos na qualidade do ar e da água, na biodiversidade e no clima e identificar alternativas mais sustentáveis e socialmente responsáveis para a exploração de recursos naturais no Ártico, como a promoção da conservação ambiental, o desenvolvimento de fontes de energia renovável e a promoção de economias locais baseadas em recursos naturais. Outro objetivo específico é investigar a possibilidade de atuação de grupos internacionais ambientalistas.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e, quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. CONSEQUÊNCIAS DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO

Em primeiro lugar, é necessário destacar que a aprovação do Projeto Willow pelo governo Biden, segundo artigo publicado pelo jornal BBC News Brasil (2023), foi motivada principalmente por interesses econômicos e políticos, tendo em vista que ele poderá colaborar

com a maximização da produção de energia doméstica e redução da dependência dos Estados Unidos da América do petróleo estrangeiro. Além disso, esse projeto poderá gerar muitos empregos nas áreas de exploração do Alasca.

Mesmo com benefícios para a economia norteamericana, as consequências negativas do Projeto Willow deveriam ter sido levadas em consideração pelo Presidente americano, tendo em vista que um projeto como esse pode destruir grande parte da biodiversidade da região do Alasca. Segundo o ESPM (2023), o Escritório de Gestão da Terra dos Estados Unidos previu que o Projeto Willow poderá produzir até 278 milhões de toneladas de gases do efeito estufa, o correspondente à emissão de cerca de dois milhões de carros.

Gases poluentes, também conhecidos como gases efeito estufa, como o CO₂, podem ser muito prejudiciais para a saúde dos seres humanos. Segundo o site do Ministério da Saúde, a poluição pode provocar asfixia, irritações e, em altas concentrações, problemas respiratórios, inclusive edema pulmonar. Outrossim, esses gases também podem agravar os sintomas de asma e bronquite crônica, e afetar órgãos sensoriais.

Ademais, isso pode ser considerado prejudicial visto que provavelmente irá afetar a vida dos animais e dos seres humanos que potencialmente terão sua qualidade de vida diminuída com os efeitos indiretos do CO₂ nas mudanças climáticas, como: derretimento de calotas polares, aumento do nível do mar e extinção de espécies de animais e vegetais. Visto isso, faz-se necessário que o direito internacional intervenha em questões ambientais como essa, que podem prejudicar o ecossistema mundial.

3. DO DIREITO INTERNACIONAL

É notório que a preservação do meio ambiente e a proteção dos direitos ambientais são temas de grande importância e relevância mundial. Nesse contexto, o Projeto Willow, que visa extrair petróleo no Alasca, pode ser uma ameaça global à biodiversidade e ao ecossistema do planeta, assim como às comunidades locais, que dependem desses recursos naturais para subsistência. Diante dessa situação, é importante que leis mais eficientes e rigorosas sejam criadas visando coibir práticas danosas ao meio ambiente e promover um desenvolvimento econômico sustentável.

Em situações como essa, presar pelos Princípios do Direito Ambiental Internacional é indispensável, alguns dele são: Princípio da Ação Preventiva, que afirma que deve haver alguma ação preventiva no estado em relação à redução de desperdícios, redução de

responsabilidade e aumento da eficiência; Princípio da Responsabilidade Comum, que revela que todos os estados devem procurar conservar o meio ambiente juntos, sem desconsiderar sua responsabilidade a qualquer custo e o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que busca focar no desenvolvimento sustentável em busca da proteção ambiental. Princípios como esses, buscam preservar o planeta, para as futuras gerações, e o ecossistema mundial, que perde grande parte de seu equilíbrio com a extinção de espécies e as emissões de gases poluentes.

É possível afirmar, preliminarmente, que as normas ambientais presentes na justiça internacional e americana não condizem com a aprovação do Projeto Willow pelo governo de Biden. Os direitos ambientais poderão ser prejudicados com a extração de petróleo e gás localizado na Reserva Nacional de Petróleo do Alasca (ANWR), tais como: direito ao bem-estar animal, direito à proteção contra a crueldade animal, direito à proteção contra a extinção animal, direito à vida, direito à saúde e direito à justiça ambiental. Nos Estados Unidos, a exploração de petróleo no Ártico está sujeita a regulamentações específicas, como a Lei de Política Nacional Ambiental (NEPA) que assegura que todas as agências federais avaliem e considerem os impactos ambientais de seus projetos, programas e políticas, e forneçam informações relevantes ao público e aos tomadores de decisão antes de tomarem uma decisão final.

Por fim, é relevante destacar que a proteção do meio ambiente e dos direitos ambientais é um imperativo moral e ético e uma necessidade urgente para garantir um futuro sustentável para as próximas gerações, para os animais e para o planeta. Todos os empenhos devem ser envidados para encontrar resultados que permitam uma coexistência equilibrada entre o desenvolvimento econômico e a preservação do ecossistema.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa revela que as normas ambientais atuais na justiça internacional e americana não condizem com a aprovação do Projeto Willow pelo governo americano. Desse modo, é possível afirmar que as mesmas são insuficientes e falham em proteger adequadamente o meio ambiente e as comunidades locais do Alasca. É certo que a garantia dos Direitos Ambientais se torna um fator inquestionável e totalmente necessário e, por ser violado, torna-se importante sua discussão. Diante de um cenário de possível destruição de uma parte significativa do meio ambiente, buscar leis que realmente preservem a fauna e a flora do Alasca e diminuam os impactos negativos ambientais em todo o mundo sem prejudicar a economia do país é

fundamental.

Além disso, segundo o site oficial do departamento de pesca e de caça do Alasca, o estado é uma das últimas fronteiras selvagens do planeta, com uma biodiversidade única e ecossistemas frágeis que precisam ser protegidos, a preservação de seu bioma, conhecido como Tundra Ártica, é fundamental. Esse bioma é o lar de espécies raras e ameaçadas de extinção, como o urso polar e aves migratórias que se reproduzem na região e se espalham pelo mundo, que muito provavelmente sofrerão com a execução do Projeto Willow.

Ademais, o bioma é rico em recursos minerais, florestais e pesqueiros, que, se explorados de maneira sustentável e com responsabilidade ambiental, pode beneficiar a economia local e global. Diante desses fatos, o Direito Ambiental Internacional deve continuar a evoluir e aprimorar suas práticas para enfrentar os desafios emergentes, como o projeto Willow, a fim de proteger o meio ambiente.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BBC NEWS. *Projeto Willow: como é a polêmica mina de petróleo aprovada pelo governo Biden que pode afetar o meio ambiente no Alasca*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cgre2yvmdn3o#:~:text=O%20presidente%20dos%20Estados%20Unidos,e%20criar%20milhares%20de%20empregos>. Acesso em: 12 maio 2023.

CNN. *Willow Project: o projeto de petróleo no Alasca explicado*. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2023/03/14/politics/willow-project-oil-alaska-explained-climate/index.html>. Acesso em: 12 maio 2023.

CONSELHO DE QUALIDADE AMBIENTAL (CEQ). *National Environmental Policy Act (NEPA)*. Disponível em: <https://ceq.doe.gov/#:~:text=NEPA%20was%20the%20first%20major,actions%20prior%20to%20making%20decisions>. Acesso em: 12 maio 2023.

DEPARTAMENTO DE PESCA E CAÇA DO ALASCA (ADFG). *Tundra Species in Alaska*. Disponível em: <https://www.adfg.alaska.gov/index.cfm?adfg=tundra.species>. Acesso em: 12 maio 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

IP LEADERS. *Fundamental Principles of International Environmental Law*. Disponível em: https://blog.ipleaders.in/fundamental-principles-of-international-environmental-law/#Common_responsibility. Acesso em: 12 de maio de 2023

JORNALISMO ESPM. *O Projeto Willow pode acabar com o planeta*. Disponível em: <https://jornalismorio.espm.br/geral/o-projeto-willow-pode-acabar-com-o-planeta/>. Acesso em: 12 maio 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Poluição Atmosférica e Saúde no Brasil*. Serie Saúde Ambiental, nº 1. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2003. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/poluicao_atmosferica_SUS_saude_ambiental.pdf. Acesso em: 12 de maio 2023